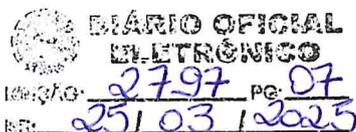




MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.166, DE 25 DE MARÇO DE 2025.



Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Fomento, por meio de chamamento público, com entidade sem fins lucrativos declarada de utilidade pública por lei Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Itaipulândia autorizado a firmar Termo de Fomento, por meio de chamamento público, para consecução de finalidade de interesse público na área de Esporte, por meio de transferência de recursos financeiros entre o Município de Itaipulândia e entidade sem fins lucrativos declarada de utilidade pública por Lei Municipal, Estadual ou Federal com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 291, de 23 de novembro de 2022, e suas alterações.

§1º O objeto da formalização deste Termo de Fomento será de fomentar o desenvolvimento do esporte nas modalidades de futsal e de futebol de campo no Município de Itaipulândia, promovendo a participação em competições, o desenvolvimento de atletas, a inclusão social e o bem-estar da comunidade, seguindo Plano de Trabalho aprovado.

§2º O repasse será o montante de até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para projetos na modalidade de futebol de campo, a ser repassado em até doze parcelas.

§3º O repasse será o montante de até **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, para projetos na modalidade de futsal, a ser repassado em até doze parcelas.

§4º O prazo de execução do Termo de Fomento será de até 12 meses, podendo este ser prorrogado mediante termo aditivo.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 2º As demais regulamentações a presente Lei e a Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser realizadas por meio de Decreto expedido pelo Executivo.

Art. 3º Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município em vigor, Crédito Adicional Especial Suplementar até o limite de **R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais)**, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

13.000		SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	
13.003		Departamento de Esportes	
13.003.27.812.0013.2.404		Apoio e Incentivo ao Esporte Amador	
890 - 3.3.50.43.00.00	2505	Subvenções Sociais	R\$ 910.000,00

Art. 4º Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, fica indicado como recursos na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, o Superávit Financeiro do exercício anterior da **Fonte 505** (Royalties Tratado de Itaipu), no valor de **R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais)**.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 25 de março de 2025.


Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal